

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 138, DE 2015

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pela Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita pelos Srs. Ministros da Cultura e das Relações Exteriores, o Acordo em referência tem por objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países, prevendo intercâmbio de experiências e realizações na área cultural. A previsão de vigência é de cinco anos,

prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à aprovação do Acordo, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação de proposta de adesão do Brasil ao texto de acordo internacional, matéria dependente da manifestação favorável do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, examinamos o texto do Acordo em apreço e não identificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, e nada mais havendo que possa impedir sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2015.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator